

DECRETO MUNICIPAL Nº 5820

ACRESCENTA O §7º AO ART. 2º E O ART. 3-A, AO DECRETO 5817/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE, E SUSPENSÃO DE SERVIÇOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, QUE NÃO SEJAM ESSENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 04/04/2021, NOS TERMOS DO “PROTOCOLO EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO – ONDA ROXA - COMO MEDIDA ESPECÍFICA E COMPLEMENTAR DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica acrescido o §7º, ao Artigo 2º, do Decreto 5817/2021, com a seguinte redação:

Art. 2º -

§1º - ...

...

§7º Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e, em especial, o seguinte:

a) entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

b) atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;

c) proibido o consumo de alimentos no local;

d) proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos e eletrônicos.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 3º-A. ao Decreto 5817/2021, com a seguinte redação:

DO SERVIÇO PÚBLICO

Art.3º-A. Ficam suspensos todos os serviços públicos que não sejam essenciais, nos termos da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 03/03/2021, no período de 29/03/2021 a 01/04/2021,

§1º Mediante deliberação pelas chefias máximas de cada Secretaria Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, serão definidos os serviços e respectivos cargos não alcançados pelo caput, garantindo-se a continuidade dos serviços inadiáveis, assim como os de saúde, de assistência social e de manutenção urbana e rural, dentre outros, cujo regime de trabalho poderá ser estabelecido em modo presencial ou remoto, conforme o caso.

§2º Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal no período de 29/03/2021 a 01/04/2021.

§3º Será garantido serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito, mediante contato pelas redes sociais da Prefeitura ou pelo telefone 35 - 3539-7000.

§4º Fica mantida a realização de reuniões e fóruns afetos a conselhos e comissões municipais, valendo-se de ferramentas virtuais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de Março de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal